



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 04 de abril de 2025.

De: ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR E O COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS –
ANDERSON WARTHA GRIEBELER

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com o projeto “Movimento Educativo e Cultural 2025”.

ORÇAMENTO:R\$ 265.000,00

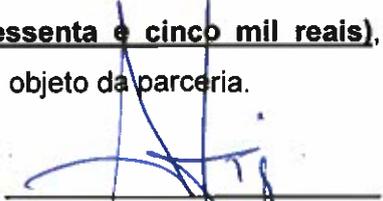
VIGÊNCIA: abril de 2025 a 31 de março de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO.

CNPJ: 00.735.915/0001-45

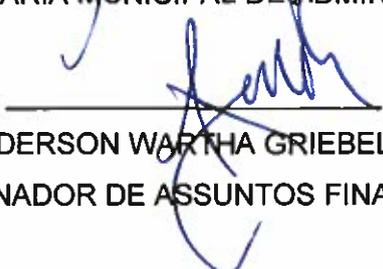
JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.181/2025 no valor de até R\$ R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9 - SEC. MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.661.0210.2504 Aumentar a Geração de Receitas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (396)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0204.2022 - REPASSES P/ACPMs E ASSOCIACOES - (500) LIVRE

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4596)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

18

A



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR E O COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS –
ANDERSON WARTHA GRIEBELER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Emancipado em 1982, Bom Princípio completa neste ano de 2025 o seu 43º aniversário. A localização privilegiada, entre a Serra Gaúcha e a Grande Porto Alegre e o espírito empreendedor do povo local, fazem com que o município apresente, ano após ano, um crescimento expressivo em seus índices econômicos. Uma prova disso é o próprio orçamento municipal, que tem nas empresas um dos principais responsáveis e que tem um incremento ano após ano. A população do município, cerca de 13.400 habitantes, tem vocação para o trabalho, a prosperidade, a educação e a cultura como seus valores. Além de grandes e médias, há no município centenas de pequenas empresas e microempreendedores, a grande maioria de filhos de Bom Princípio.

A qualificação profissional é valorizada pela população e, em 2025, cerca de 400 jovens estão no ensino médio e um grande número de jovens estão na universidade. A economia de Bom Princípio é diversificada, sendo os principais destaques a indústria da construção e do mobiliário, a indústria da moda, do plástico, borracha, química e itens de limpeza, agricultura, comércio e serviços.

A busca pelo conhecimento e pela qualificação faz parte da cultura local, o que justifica plenamente os repasses financeiros e subsídios a cursos de diferentes conteúdos, focos e áreas que ocorrem sistematicamente pelo poder público municipal há mais de 14 anos.

As indústrias de diferentes ramos, através do Programa Jovem Aprendiz, cumprem a legislação vigente e proporcionam formação diferenciada para cerca de 55 jovens de Bom



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Princípio, em ambiente estruturado na Sociedade Santa Cecília. Há também cerca de 50 estudantes fazendo o Programa Jovem Aprendiz dentro da empresa Madesa.

A qualificação de pessoas, a educação e a cultura são valores da população local. A Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio há vários anos tem em seu propósito a formação de pessoas. O trabalho, de ora em diante, será ampliado. Isso inclui sugestões, ideias, prestação de serviços no acompanhamento dos grupos culturais e no planejamento de atividades culturais, que passam também a integrar os compromissos da ACI pela presente parceria.

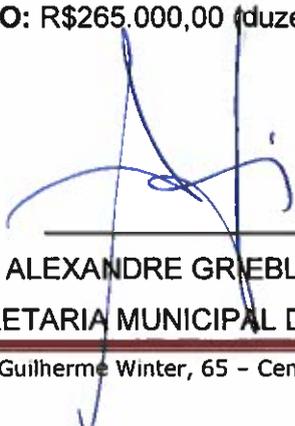
Justificativa: A presente proposta, que integra a formação de pessoas com a ajuda na organização de atividades culturais e no acompanhamento de grupos culturais locais se justifica plenamente pela vocação empreendedora das pessoas de Bom Princípio. Soma-se a isso o propósito da Associação Comercial e Industrial tem muito claro há vários anos focado na qualificação de pessoas e no desenvolvimento de talentos. Através da presente parceria, o trabalho que a entidade vinha realizando com a organização de cursos diversos e palestras, gestão do Senai e oficinas em parcerias com Sebrae, Senai, Sesi, Senac, universidades e consultorias se fortalece.

A oportunidade de participar do planejamento de atividades culturais, de poder ajudar e apoiar a Secretaria de Educação e Cultura na busca de mais projetos e recursos para as leis de incentivo se justifica e fortalece também em virtude do bom relacionamento que a entidade mantém com as empresas associadas e mesmo as não associadas.

Esse bom relacionamento da ACI com as empresas de Bom Princípio precisa ser ressaltado, pois com a parceria da entidade com a Cultura, haverá, com certeza, uma boa pré-disposição ainda maior do empresariado local de destinar impostos para projetos culturais que venham a contemplar a comunidade, onde estão os colaboradores, seus filhos, amigos e familiares.

VALOR A SER REPASSADO: R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Bom Princípio, 04 de abril de 2025.



ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa do Sr. Alexandre Griebler Junior – ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e Sr. Anderson Wartha Griebeler – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “ A presente proposta, que integra a formação de pessoas com a ajuda na organização de atividades culturais e no acompanhamento de grupos culturais locais se justifica plenamente pela vocação empreendedora das pessoas de Bom Princípio. Soma-se a isso o propósito da Associação Comercial e Industrial tem muito claro há vários anos focado na qualificação de pessoas e no desenvolvimento de talentos. Através da presente parceria, o trabalho que a entidade vinha realizando com a organização de cursos diversos e palestras, gestão do Senai e oficinas em parcerias com Sebrae, Senai, Sesi, Senac, universidades e consultorias se fortalece.

A oportunidade de participar do planejamento de atividades culturais, de poder ajudar e apoiar a Secretaria de Educação e Cultura na busca de mais projetos e recursos para as leis de incentivo se justifica e fortalece também em virtude do bom relacionamento que a entidade mantém com as empresas associadas e mesmo as não associadas.

Esse bom relacionamento da ACI com as empresas de Bom Princípio precisa ser ressaltado, pois com a parceria da entidade com a Cultura, haverá, com certeza, uma boa pré-disposição ainda maior do empresariado local de destinar impostos para projetos culturais que venham a contemplar a comunidade, onde estão os colaboradores, seus filhos, amigos e familiares”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.181/2025 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 04 de abril de 2025.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.181/2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Colaboração, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL